



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

## **DESPACHO**

N.º 6/2020

### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA MUNICIPAL ATIVACÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**Considerando:**

1 – A declaração de estado de emergência decretada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, no âmbito da atual situação epidemiológica de âmbito mundial, relacionada com o Coronavírus – COVID-19, declarada pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde.

2 – A situação de tal gravidade que implica as medidas decorrentes do Decreto Governamental n.º 2-A/2020, de 20 de março, que determina, nomeadamente, obrigações de confinamento obrigatório, dever especial de proteção, dever geral de recolhimento domiciliário, limitações ao comércio, suspensão de atividades, entre outras.

3 – Que se verifica um aumento de casos de infeção do referido vírus em Portugal, com o alargamento progressivo da sua expressão geográfica.

4 – Que é fundamental minimizar e conter possíveis linhas de contágio no Concelho de Mortágua, em todas as suas Freguesias, situação que levou ao encerramento, por parte da Câmara Municipal, de diversos serviços e ao funcionamento de outros em regime de 50%.

5 – Que a atividade municipal se conteve ao mínimo indispensável à prestação de um serviço de qualidade e proximidade, salvaguardando também a segurança de todos os colaboradores municipais, através da elaboração do Plano de Contingência Municipal.

6 – Todo o conjunto de medidas adotadas em consonância com as orientações deliberadas na Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, as consensualizações com todos os Presidentes das Juntas de Freguesia, bem como com todos os agentes de Proteção Civil, em especial, as Autoridades de Saúde, cujas orientações se procurou seguir de forma mais abrangente possível.

**IMPÕE-SE:**

Que o Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, Eng.º José Júlio Henriques Norte, no âmbito das suas competências, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 3 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, diploma aplicável por remissão do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março, após audição da Comissão Municipal de Proteção Civil, hoje dia 23 de março.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

### **DETERMINE O SEGUINTE:**

**I – A declaração da situação de alerta de âmbito municipal, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, na sua redação atual, com o âmbito previsto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, situação de alerta justificada pelos considerandos atrás descritos.**

**II – A ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mortágua, de acordo com a avaliação feita pela Comissão de Proteção Civil de Mortágua, considerando que se agravou a situação epidemiológica em Portugal, com o alargamento progressivo da sua expressão geográfica.**

### **Desta decisão decorrem imediatamente as seguintes medidas:**

1 – O Posto de Comando Operacional Municipal funciona, em permanência, no Edifício dos Paços do Concelho, nesta Vila de Mortágua, sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal e agentes da Proteção Civil.

2 – Caberá a esta estrutura de coordenação a definição, relativas à fase de emergência e reabilitação, de medidas de minimização ou contenção da propagação da pandemia e seus efeitos.

3 – Caberá, ainda, à referida estrutura a definição de ações na fase de emergência e reabilitação, em termos de garantias de funcionamento de atividades essenciais à contenção da doença e à vivência individual e coletiva, bem como o contacto e coordenação com todas as instituições particulares, empresariais ou autárquicas, e ainda um quadro de comunicação com a Comunidade, preconizando com estas medidas o cumprimento dos objetivos do Plano de Emergência.

4 – Os Serviços Municipais e todos os trabalhadores municipais estão mobilizados, sem qualquer reserva, para todas as ações inerentes à Proteção Civil, da iniciativa de qualquer agente da Proteção Civil.

5 – Considerando o regresso de emigrantes, bem como a mobilidade de pessoas de outros concelhos, nomeadamente de grandes áreas urbanas, determina-se que essas pessoas têm de dar conhecimento da sua chegada à Câmara Municipal ou às Juntas de Freguesia do Concelho.

6 – As pessoas referidas no ponto anterior têm de manter-se em casa em isolamento preventivo (profilático) ou “quarentena”, pelo período mínimo de 14 dias, conforme indicações da Direção Geral da Saúde, devendo em caso dos sintomas pela mesma referenciados, contactar a Linha Saúde 24 (808 24 24 24) ou Médico de Serviço do Centro de Saúde (968 484 840).

7 – Todos os Munícipes, emigrantes e visitantes/ turistas, deverão evitar deslocações desnecessárias ao Centro de Saúde, ligando antecipadamente para averiguar alternativas ou agendar;

8 – Deverão ser adotadas as regras de isolamento social emanadas da Direção Geral de Saúde relativamente ao COVID-19, evitando convívios e /ou visitas desnecessárias a familiares e amigos, de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

forma a cumprir as medidas para proteção dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com doença crónica);

9 – As pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória), deverão contactar o SNS 24 através do número de telefone 808 24 24 24;

10 –O presente despacho, não isenta o cumprimento das orientações e recomendações emanadas nos despachos anteriores relativos ao COVID-19;

11 –Durante o período de vigência da declaração de alerta, os cidadãos e as demais entidades têm, nos termos dos n.º 1 a 3 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil, o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens, instruções ou conselhos, dos órgãos e agentes responsáveis, pela Unidade de Saúde Local, pela autoridade segurança, e pela Proteção Civil Municipal e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a presente declaração;

12- A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de alerta, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil. A declaração da situação de alerta entra em vigor de imediato e está em reavaliação permanente.

### **Pelo exposto e em consequência da decisão:**

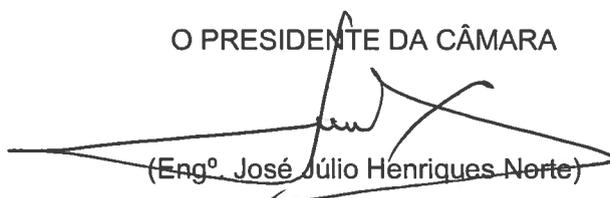
- a) Dê-se imediato conhecimento da ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mortágua ao Senhor Comandante Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Viseu e aos Serviços Municipais de Proteção Civil vizinhos de Anadia, Águeda, Carregal do Sal, Mealhada, Penacova, Tondela, Santa Comba Dão;
- b) b) Dê-se imediato conhecimento aos Bombeiros Voluntários de Mortágua, Presidentes das Juntas de Freguesia, Guarda Nacional Republicana, Autoridade de Saúde e Coordenador do Centro de Saúde.

Publique-se no sítio do Município de Mortágua ([www.cm-mortagua.pt](http://www.cm-mortagua.pt));

Publiquem-se Editais nas sedes das Juntas de Freguesia e locais de estilo do costume.

Paços do Município de Mortágua, aos 23 de março de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA



(Eng.º José Júlio Henriques Norte)